



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre normas relativas ao ingresso de pessoas armadas nas Unidades do TRT da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a proteção pessoal e patrimonial no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO ser imprescindível disciplinar os procedimentos para acesso de pessoas armadas neste Tribunal; e

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça, bem como no [Ato Regulamentar Conjunto/TRT-3ª Região nº 01, de 15/09/2008](#),

RESOLVE:

Art. 1º O Porte e o uso de arma de qualquer natureza nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como objetos ou materiais que possam trazer riscos à saúde ou à segurança das pessoas, observarão as disposições desta resolução.

§ 1º Poderão portar armas de fogo nas Unidades do Tribunal, desde que previamente identificados pelo Serviço de Segurança, mediante apresentação de documentos comprobatórios de registro da arma e autorização de porte, os seguintes agentes públicos e profissionais:

I - Magistrados do Tribunal;

II - Magistrados e Membros do Ministério Público que estiverem em visita previamente agendada ou a serviço no Tribunal;

III - Policiais Federais, Cíveis e Militares, quando em serviço e atuação em policiamento ostensivo nas Unidades do Tribunal, inclusive durante as escoltas de presos ou testemunhas ou quando estiverem em visita previamente agendada no Tribunal;

IV - Agentes de Segurança do quadro permanente do Tribunal;

V - Profissionais de Segurança de empresas de escolta de cargas e valores, quando em serviço;

VI - Vigilantes empregados de empresa de segurança contratada pelo Tribunal, quando em serviço;

VII - Outros Profissionais de segurança e policiais participantes de solenidades e eventos promovidos pelo Tribunal, desde que previamente autorizados.

§ 2º Os que portarem arma de fogo em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente e que não se enquadrarem nas hipóteses previstas no § 1º, deverão deixar a arma sob a custódia do Serviço de Segurança do Tribunal, mediante recibo previsto no modelo anexo.

Art. 2º O uso de arma de fogo será verificado por detectores de metais ou por vistoria efetivada pelo Serviço de Segurança do Tribunal.

Art. 3º Os servidores do TRT-3 ocupantes do cargo de Agente de Segurança têm Porte de Arma Funcional, quando em serviço e no desempenho de atividades estritamente de segurança, conforme o previsto na [Resolução nº 34/2007](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º Considera-se atividades de segurança as ações destinadas a preservar a integridade física das pessoas no âmbito do Tribunal, bem como a salvaguardar o patrimônio público.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, do art. 6º, da citada resolução, somente poderão portar armas de fogo fora do recinto do Tribunal os servidores legalmente autorizados.

Art. 4º É de responsabilidade do Subsecretário de Segurança a guarda e manutenção das armas pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal, além de manter vigentes os respectivos Registros Federais.

Art. 5º Constatado o porte de arma de fogo em desconformidade com a Legislação em vigor, o portador será detido, devendo o servidor responsável pela segurança comunicar o fato Subsecretário de Segurança, na Capital, para analisar o ocorrido e informar ao escalão superior.

§ 1º No interior do Estado, o funcionário responsável pela segurança relatará o incidente ao Secretário do Foro ou Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho, que dará ciência do ocorrido ao Juiz Diretor do Foro ou ao Juiz Responsável pela Vara, conforme o caso.

§ 2º Na capital ou no interior, deverá ser acionada a Polícia Federal e, no seu impedimento, a Polícia Militar.

§ 3º Após a adoção das providências previstas neste artigo, o Diretor-Geral do Tribunal deverá ser cientificado dos fatos.

Art. 6º Os portadores de necessidades especiais, incluindo os possuidores de próteses mecânicas, deverão ter tratamento diferenciado, com a devida cautela e o bom senso, no que se refere ao acesso deles às Unidades do Tribunal mediante o uso de detectores de metais ou vistoria pelo Serviço de Segurança.

Art. 7º Os portadores de marca-passo, desde que comprovada tal condição, ficam excluídos da exigência de passagem pelo detector eletromagnético de metal e serão submetidos, com cuidados especiais, à vistoria pelo Serviço de Segurança.

Parágrafo único. Serão afixados, em locais de grande visibilidade e fácil leitura, avisos sobre os riscos que o detector de metais poderá causar à saúde dos portadores de marca-passo.

Art. 8º Os prestadores de serviço e as pessoas que se dirigirem às Unidades do Tribunal portando pastas, maletas, pacotes, bolsas e outros invólucros, caso o sistema de segurança indique a existência de metais, deverão apresentá-los para vistoria pelo Serviço de Segurança.

Parágrafo único. Não terão acesso às Unidades do Tribunal as pessoas que se recusarem a cumprir as normas estabelecidas no **caput** deste artigo.

Art. 9º Se houver descumprimento de normas desta Resolução e o incidente não puder ser resolvido pelo Serviço de Segurança, o Subsecretário de Segurança, na Capital, deverá ser cientificado do fato e, no interior do Estado, o Secretário do Foro ou Diretor de Secretaria da Varado Trabalho, para adoção das providências cabíveis.

Art. 10. A Diretoria de Secretaria de Coordenação Administrativa deverá adotar, junto à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo e à Diretoria da Secretaria de Engenharia, as providências necessárias relativas aos espaços físicos, móveis, equipamentos e outros materiais para implementação das medidas previstas nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região